



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 32/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 67/2023

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos rodoviários tipo pá carregadeira e rolo compactador para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**DATA DE ABERTURA:** 19 de junho de 2023.

**ASSUNTO:** Julgamento de impugnação ao edital do processo em epigrafe

**IMPUGNANTE:** ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ N°. 05.063.653/0010-24.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito pública, inscrito no CNPJ sob n°. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, centro, n°. 750, CEP 85635-000, por intermédio do Pregoeiro Municipal o Sr. Dirceu Bonin, vem a presença de vossa empresa, encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ N°. 05.063.653/0010-24**.

### DA TEMPESTIVIDADE

Importante salientar que a presente impugnação foi tempestiva, ou seja, fora protocolada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório e na Lei Geral de Licitações, senão vejamos:

**2.3.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto às disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante disso merece ser processado e julgado, conforme os fatos e fundamentos jurídicos, preservando sempre o interesse público.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## DOS FATOS

A impugnante, em sua peça de bloqueio, questiona:

- a) A descrição do lote 02 nos itens 4.1 e 5.1;

## DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que em 01 de junho de 2023, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, após autorização do PARANACIDADE lançou edital de Pregão Eletrônico nº 32/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos rodoviários tipo pá carregadeira e rolo compactador para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Diante disso, segue resposta:

a) **A descrição do lote 02 nos itens 4.1 e 5.1.**

Na descrição do lote 02 no item 4.1. "Chassi tipo raio de giro/distância entre eixos 6.800mm/3.010mm", a impugnante destacou que o equipamento ofertado por ela possui distância entre eixos de 2.846mm.

Em conversa com a equipe técnica responsável pela elaboração da descrição do equipamento foi constatado e verificado a necessidade da adequação da descrição do equipamento, pois a empresa impugnante foi uma das empresas que forneceram o orçamento para a pesquisa de preços.

Com relação ao item 5.1. "Direção do tipo hidráulica", a impugnante informou que a exigência do edital é de direção hidrostática. Nesse caso, a proponente confundiu o item 5.1 com o item 3.1, pois no item 3.1 do modelo 07 dispõe que a transmissão deverá ser do tipo hidrostática e no item 5.1 o tipo de direção será hidráulico, igual ao equipamento que a proponente pretende ofertar. Desse modo, não há necessidade de adequação do descritivo.





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

Destaca-se é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal frustrar a participação de licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

No que pese aos princípios constitucionais norteadores é cedido que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da supremacia do interesse público sobre o particular, entre uma seria de outros que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no Art. 37, da Carta Magna:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

A lei 8.666/1993 também estabelece princípios a serem seguidos pela Administração Pública durante o processo de contratação, sendo eles:

Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a vinculação ao instrumento convocatório está amparada pelo artigo 3º da lei de licitações, citado anteriormente.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa, ou seja, com maior custo e benefício a fim de que seja e garantido a qualidade dos produtos que serão entregues o qual busca uma vida útil maior, preservando assim o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## DECISÃO

Após análise e com base na fundamentação supra no parecer jurídico em anexo, decido conhecer e, no mérito, **ACATAR PARCIALMENTE** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ N°. 05.063.653/0010-24**, suspendendo o processo licitatório para a adequação do edital.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de junho de 2023.

**DIRCEU BONIN**

Pregoeiro